

## **DECRETO Nº 573/2007**

### **"OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS SALAS DESTINADAS À EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE JUNTO AO "TERMINAL RODOVIÁRIO DÉLFIO LEDESMA" À EMPRESA PERMISSONÁRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 103, § 3.º da Lei Orgânica do Município de Iguatemi e,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo n.º **088/2007**, Concorrência Pública n.º **003/2007**, destinado a escolha de Empresa interessada em receber **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO** de salas que integram o "**Terminal Rodoviário Délfio Ledesma**", bem público de uso especial deste Município, para que nelas explore ramo comercial de Restaurante,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica outorgada **permissão de uso** das salas destinadas a exploração de Restaurante que integram o "**Terminal Rodoviário Délfio Ledesma**", bem público de uso especial deste Município, à empresa **Franco Rozão ME**, CNPJ nº 05.353.584/0001-00, para que nelas explore ramo comercial pertinente, de acordo com as condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** - O Permissionário deverá se comprometer a explorar ramo comercial exclusivo de Restaurante e similares.

**Art. 3º** - Constitui obrigação do Permissionário pagar mensalmente o valor da permissão de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), além das despesas com água, luz, e demais impostos Federais, Estaduais e Municipais, indispensáveis à exploração do ramo comercial pertinente.

**Art. 4º** - O permissionário não poderá, enquanto viger a permissão, sob qualquer título ou pretexto, ceder, transferir, alienar ou gravar de ônus real, total ou parcialmente o objeto da permissão, sem prévia e

expressa anuência do Permitente.

**Art. 5º** - O permissionário deverá arcar com todos os custos e responsabilidades na obtenção de todas e quaisquer licenças que se revelem necessárias à exploração comercial da sala objeto da permissão.

**Art. 6º** - Na exploração comercial do bem, o permissionário não poderá, a qualquer título, cobrar pelo acesso do público ao local, nem impor restrições a tal acesso, excetuadas aquelas estritamente necessárias à segurança do público e das instalações, ou nas datas em que ocorrerem eventos especiais para cuja realização o permissionário tenha de realizar despesas extraordinárias, ou, ainda, quando a utilização de instalação específica pelo público agravar os custos com sua manutenção.

**Art. 7º** - A presente permissão tem caráter precário e prazo determinado de 60 (Sessenta) meses, a contar da data de publicação deste Decreto de Outorga.

**Art. 8º** - Qualquer alteração na estrutura da sala outorgada em permissão será necessariamente precedida de autorização por escrito da Administração.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, assegurado, sempre que possível, o contraditório e ampla defesa.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE  
JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.**

**LIDIO LEDESMA  
PREFEITO MUNICIPAL**